DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

www.novaindependencia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Portarias 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Independência, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Independência poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaindependencia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Independência
CNPJ 44.430.429/0001-94
Rua Santa Maria, 500
Telefone: (18) 3744-9990
Site: www.novaindependencia.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Câmara Municipal de Nova Independência
CNPJ 55.752.042/0001-70
Rua Manuel Rodrigues dos Santos, 125
Telefone: (18) 3744-1300
Site: www.cmnindependencia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Independência garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaindependencia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO MACCHI SANTANA (CPF ***117788**) em 18/04/2023 às 17:02:37 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/eb48-07eb-b80a-f881

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1638, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

"Cria o "Programa Frente de Trabalho Municipal para Auxílio ao Desempregado" no município de Nova Independência e da outras providências."

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga mediante Autógrafo nº 1660/2023 que dispõe da aprovação do legislativo conforme artigos abaixo, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Auxílio Desemprego, de caráter assistencial, denominado "Programa Frente de Trabalho Para Auxilio ao Desempregado", a ser coordenado pela área de Desenvolvimento Social e Cidadania, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 30 (trinta) trabalhadores desempregados, residentes no Município de Nova Independência.

Parágrafo único. Serão destinadas 3% (três por cento) do total de vagas dispostas no caput deste artigo, para pessoas portadoras de deficiência, desde que não receba benefícios previdenciários ou de assistência social, inclusive LOAS, seguro desemprego ou equivalente.

Art. 2º O programa Frente de Trabalho consiste na concessão de bolsa auxílio desemprego no valor mensal de 01 salário mínimo nacional além de cursos de qualificação profissional aos trabalhadores desempregados participantes do Programa.

§ 1º Os Benefícios dispostos no caput deste artigo serão concedidos pelo Poder Público Municipal pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Departamento Municipal de Promoção Social.

§ 2º Os cursos de qualificação profissional serão ministrados pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada pela presente lei e que consistem:

I - No desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania;

II - Ações de incentivo e orientação no sentido de buscar o pleno emprego.

Art. 3º Os candidatos a beneficiários do Programa Frente de Trabalho deverão ter os seguintes requisitos mínimos:

I - Tempo de desemprego igual ou superior a 3 (três) meses, desde que não aposentado, pensionista, beneficiário da previdência social, inclusive LOAS, não esteja recebendo seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II - Residência fixa no Município de Nova Independência há pelo menos 01(um) ano, com comprovação.

III - Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 1º Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§ 2º Para efeitos desta Lei considera-se núcleo familiar, o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Art. 4º No caso de o número de interessados ser superior ao número de vagas, a preferência para participação no Programa Frente de Trabalho será definida mediante aplicação dos seguintes critérios mínimos:

I - Menor renda per capta, resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família;

II - Maior número de dependentes crianças e adolescentes até 16 (dezesseis) anos completos;

II - Maior tempo de desemprego;

IV - Maior idade

V - Mulher arrimo de família;

Art. 5º A aferição dos requisitos para a concessão do benefício será realizada no ato da inscrição inicial, devendo permanecer enquanto durar a participação do beneficiário no Programa Frente de Trabalho.

Art. 6º A participação do beneficiário no Programa Frente de Trabalho implicará na realização de serviços administrativos, atividades de limpeza, conservação, manutenção, reforma, expansão e restauração, a saber:

I - De bens públicos da Administração Direta e Indireta;

II - De vias e logradouros públicos;

III - De bens de entidades assistenciais, sem fins lucrativos;

IV - Outras atividades correlatas que se fizerem necessárias à Municipalidade.

Art. 7º A jornada de atividade no Programa Frente de Trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais já incluídas aquelas destinadas à frequência no curso de qualificação profissional.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal a estipulação dos dias e horários em que o bolsista prestará serviços à Administração Municipal, e a realização dos cursos.

Art. 8º O bolsista que tiver 02 (duas) faltas consecutivas ou 03 (três) intercaladas dentro do mês, no trabalho ou no curso, será desligado automaticamente do Programa Frente de Trabalho.

Art. 9º A participação efetiva no Programa Frente de Trabalho não implica em reconhecimento de vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial de formação profissional.

Art. 10. Fica o Executivo autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do Programa Frente de Trabalho.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO MACCHI SANTANA (CPF ***117788**) em 18/04/2023 às 17:02:37 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/eb48-07eb-b80a-f881

Art. 11. Fica incluído no "Programa Assistência Social Geral", na Lei Municipal 1560/2021 Plano Plurianual (PPA).

Art. 12. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder às suplementações e alterações junto aos anexos da Lei Municipal 1617/2022, na atividade do Programa nº 15 para a inclusão de nova ficha dentro do projeto/atividade 2055.

Art. 13. A implantação do Programa Frente de Trabalho e a execução de suas atividades são sujeitas à existência de dotação orçamentária no orçamento do Município, podendo o Poder Executivo, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Art. 14. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Independência, 18 de abril de 2023.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral a Prefeitura, publicado no Site e no Diário Oficial do Município na data supra.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 1639, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Emprego Público de Diretor de Vigilância e ESF, Diretor de Assistência Social e Projetos Sociais, e Chefe de Projetos Esportivos, alterando a Lei Complementar nº 1524/2021.

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga mediante Autógrafo nº 1662/2023 que dispõe da aprovação do legislativo conforme artigos abaixo, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica criado os Empregos Públicos nos incisos abaixo, ficando ainda alterado e incorporado os mesmos à Lei Complementar Municipal nº 1524/2021, conforme abaixo elencado:

I - Criação do Emprego Público de Diretor de Vigilância e ESF, de provimento em Comissão, de livre nomeação e designação pelo Prefeito Municipal;

II - Criação do Emprego Público de Diretor de Assistência Social e Projetos Sociais, de provimento em Comissão, de livre nomeação e designação pelo Prefeito Municipal;

III - Criação da Função Gratificada de Chefe de Projetos Esportivos, para Empregados Públicos efetivo e de livre designação pelo Prefeito Municipal;

Art. 2º Os artigos 10º, Art. 11, da Lei Complementar Municipal nº 1524/2021, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 10º

.....

.....

.....

V- Diretoria de Vigilância e ESF.

.....

.....

Art. 11º

.....

II -

.....

.....

a) Setor de Projetos Esportivos.

.....

.....

IV- Diretoria de Assistência Social e Projetos Sociais.

Art. 3º Os Anexos I, II, III, da Lei Complementar nº 1524/2021, passam a vigorar com os acréscimos e alterações inseridos de acordo com esta Lei:

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS.

Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento

Cargo	Atribuições

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO MACCHI SANTANA (CPF ***117788**) em 18/04/2023 às 17:02:37 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/eb48-07eb-b80a-f881

Diretor de Vigilância e ESF	Ao Diretor de Vigilância e ESF, compete dirigir os projetos e ações desenvolvidas pelos Empregados da vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e Empregados de endemias e zoonoses e nos ESF´s; dirigir o controle e aprimorar a prática das vigilâncias na detecção e enfrentamento dos problemas da saúde pública; definir estratégias de intervenção a cada problema definido; desenvolver práticas coletivas de educação em saúde no processo de intervenção sobre os fatores determinantes aos agravos, bem como no processo de promoção e prevenção das doenças; controlar, avaliar e dinamizar as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e controle de endemias/zoonoses; planejar, coordenar e dirigir e avaliar as ações de vigilância à saúde definidas no Plano Municipal de Saúde e Programação Anual em Saúde; articular as atividades de sua respectiva diretoria com os demais serviços de saúde e com outros organismos públicos e privados; participar de reuniões intra e intersetorial, nas esferas municipal, estadual e federal nas questões da vigilância em saúde e nos ESF; receber, avaliar e responder junto aos empregados os processos/protocolos inerentes à vigilância em saúde e ESF, apoiar e oferecer suporte as ações de Educação Permanente, capacitação em serviço, realizar outras atividades correlatas determinadas pelo secretário da pasta.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esporte

Cargo	Atribuições
Diretor de Assistência Social e Projetos Sociais	Ao Diretor de Assistência Social e Projetos Sociais, compete dirigir e supervisionar as ações de proteção social básica, tais como os benefícios de transferência de renda, e a inclusão social de forma integrada entre poder público e rede socioassistencial; assessorar diretamente o secretário da pasta; dirigir as articulações de fortalecer a rede de prestação de serviços de proteção social básica; estabelecer, em conjunto com a equipe técnica, as atividades a serem desenvolvidas pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, Núcleos de Atendimento à Família, e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como outros serviços de proteção social básica de convênios Federal, Estadual e com programas próprios municipais; dirigir e orientar as equipes dos serviços de proteção social básica na elaboração de relatórios e pareceres técnico periódicos visando a avaliação e monitoramento dos serviços; Dirigir, coordenar o monitorar e avaliar os serviços da Proteção Social Básica; dirigir e avaliar as condições de infraestrutura dos serviços oferecidos à população, propondo medidas de melhoria desses serviços; dirigir e supervisionar as ações dos técnicos do serviço, a fim de manter a execução de acordo com as propostas da Política de Assistência Social; dirigir o processo de vigilância socioassistencial no CRAS e demais serviços da proteção social básica, sistematizando as informações territorializadas sobre as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre os serviços de proteção social básica; desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato; exercer outras atribuições que lhes forem conferidas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO MACCHI SANTANA (CPF ***117788**) em 18/04/2023 às 17:02:37 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/eb48-07eb-b80a-f881

Chefe de Projetos Esportivos	Ao Chefe de Projetos Esportivos, compete chefiar ações que promovam à diversidade esportiva, apoiando programas intersetoriais, desenvolvendo convênios e parcerias com o objetivo de ampliar o número de munícipes praticando atividades que envolvam práticas corporais e/ou atividades físicas; chefiar a articulação de captação de recursos para os projetos ligados às práticas esportivas e recreativas; chefiar e fomentar a gestão da informação dos projetos implantados; chefiar e coordenar a ocupação dos espaços esportivos públicos com atividades e projetos abertos à comunidade; chefiar e promover o esporte como instrumento de lazer, de inclusão social e de promoção de saúde; chefiar e fomentar a ampliação de práticas esportivas para pessoas com deficiência; chefiar as ações que promovam e desenvolvam o esporte recreativo no município; chefiar os projetos e ações com foco na formação dos profissionais à disposição para o desenvolvimento do trabalho; assistir aos Diretores e Secretário em suas decisões, nos assuntos correlatos ao Departamento/Secretaria ou naqueles que lhe forem atribuídos; chefiar e organizar as unidades subordinadas; chefiar e programar as atividades componentes dos projetos atribuídos ao Departamento, definir prioridades, coordenar e controlar sua execução dentro dos padrões de eficiência e eficácia, de acordo com os critérios e princípios estabelecidos; chefiar e delegar aos subordinados, funções de sua competência, desde que conveniente ao melhor atendimento de seu Departamento; chefiar e reunir, quando necessário, sob sua coordenação os subordinados do departamento; laborar relatórios para o Diretor/Secretário sobre as atividades do Departamento; chefiar, controlar, supervisionar e orientar as atividades do Departamento, segundo diretrizes da Secretaria; chefiar e executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO, QUANTITATIVOS, REFERÊNCIAS E REQUISITOS.

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO	REFERÊNCIA	FORMA DE PROVI-MENTO	REQUISITOS MINIMO DO CARGO
01	Diretor de Vigilância e ESF	DAS- 1	Comissão	Ensino Superior
01	Diretor de Assistência Social e Projetos Sociais	DAS- 1	Comissão	Ensino Superior

ANEXO III
FUNÇÕES GRATIFICADAS, QUANTITATIVOS, REFERÊNCIAS E REQUISITOS

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO	REFERÊNCIA	FORMA DE PROVI-MENTO	REQUISITOS MINIMO DO CARGO
01	Chefe de Projetos Esportivos	FGEM	Designação – Função Gratificada	Ensino Médio

Art. 4º A presente Lei Municipal entrará em vigor a partir da data de publicação.

Nova Independência/SP, 18 de abril de 2023.

FERNANDO MACCHI SANTANA
Prefeito Municipal de Nova Independência

Registrado na Secretaria Geral a Prefeitura, publicado no Site e no Diário Oficial do Município na data supra.

.....

LEI Nº 1637, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

"Altera a redação do artigo 5º da Lei n.º 1491, de 08 de novembro de 2019 e da outras providências.

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga mediante Autógrafo nº 1661/2023 que dispõe da aprovação do legislativo conforme artigos abaixo, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 5º da lei nº 1491 de 08 de novembro de 2019, que passa ter a seguinte redação:

Art. 5º O prazo para que o beneficiário edifique a unidade residencial, com dimensão mínima de 45 metros quadrados, ficará prorrogado até dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Independência, 18 de abril de 2023

FERNANDO MACCHI SANTANA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral a Prefeitura, publicado no Site e no Diário Oficial do Município na data supra.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO MACCHI SANTANA (CPF ***117788**) em 18/04/2023 às 17:02:37 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/eb48-07eb-b80a-f881

Decretos

DECRETO Nº 21, DE 18 DE ABRIL DE 2023

"Abre o crédito adicional no valor de R$ 5.420.794,67 (cinco milhões, quatrocentos e vinte mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos)".

FERNANDO MACCHI SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL de NOVA INDEPENDENCIA, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Departamento Contábil um Crédito Especial no valor de R$ 5.420.794,67 (cinco milhões, quatrocentos e vinte mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos), autorizado pela Lei 1636 de 05/04/2023, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02	371	7	4.4.90.51	PREFEITURA MUNIC. DE NOVA	5.420.794,67
02.05				INDEPENDENCIA	
02.05.01				SERVIÇOS PUBLICO, OBRAS E	
15.451.0014.1002				INFRAESTRUTURA	
				SECRETARIA DE OBRAS E	
				INFRAESTRUTURAS	
				INVESTIMENTO EM	
				PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO	
				OBRAS E INSTALAÇÕES	
				Total da Crédito Especial	**5.420.794,67**

Art. 2º O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes de operação de credito com a caixa econômica federal, autorizado pela Lei municipal 1605/2022 e 1636/2023, no valor de R$ 5.420.764,67 (Cinco milhões, quatrocentos e vinte mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos), das dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Independencia, 18 de Abril de 2023.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral a Prefeitura, publicado no Site e no Diário Oficial do Município na data supra.

Portarias

PORTARIA Nº 13, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

"Designa a comissão organizadora do Processo Seletivo n° 003/2023 da Prefeitura Municipal de Nova Independência – SP, e dá outras providências".

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito do Município de Nova Independência Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 03/2023 da Prefeitura Municipal de Nova Independência/SP, que será composta pelos seguintes componentes:

NOME	FUNÇÃO	CPF
Fernanda Rodrigues Bringel	Presidente	321.045.188-57
Margarida Cerejo Velasco	Secretário	226.237.408-28
Fábio Luiz Barreto dos Santos	Membro	277.466.628-70

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora terá a responsabilidade de organizar, zelar e cumprir as determinações do respectivo Edital do Processo Seletivo, da Lei Orgânica Municipal, bem como todas as legislações aplicadas ao processo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Independência - SP, em 18 de abril de 2023.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito do Município Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado em sua forma digital no Diário Oficial do Município na data supra.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO MACCHI SANTANA (CPF ***117788**) em 18/04/2023 às 17:02:37 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/eb48-07eb-b80a-f881

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: eb48-07eb-b80a-f881

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Nova Independência (SP), Edição nº 286, ano III, veiculado em 18 de abril de 2023.

O documento original foi assinado digitalmente por FERNANDO MACCHI SANTANA (CPF ***117788**) em 18/04/2023 às 17:02:37 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/eb48-07eb-b80a-f881